



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1241/89, DE 22/03/89.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LINHARES- SEMAL, ESTABELECENDO SEUS PRINCÍPIOS BÁSICOS, REGULAMENTANDO-A E DEFININDO A SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAL, órgão do primeiro grau divisional, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, que tem por finalidade exercer a política do Meio Ambiente, orientar, coordenar e executar atividades de profeção e fiscalização da vida marinha, da fauna e da flora.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será dirigida por um Secretário, tendo a gestão de suas atividades, coordenadas e orientadas por seu dirigente, e realizadas no seguinte órgão que a compõe:

1. - Seção do Meio Ambiente

Art. 3º. - A Seção do Meio Ambiente, diretamente ligada à SEMAL, terá entre outras, o desempenho das seguintes atividades:

- a) Promover, coordenar e incrementar eventos e campanhas de orientação e proteção ao meio ambiente;
- b) Elaborar acordos e Convênios com o Governo Federal e Estadual que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica;
- c) Fornecer e fiscalizar o licenciamento de atividades anti-poluídas;
- d) Receber, examinar e informar critérios necessários para im^{plantação} e instalação de empresas no Município, e fiscaliza^{ção} das existentes;
- e) Manter fiscalização constante nas prais, lagoas e rios, contra a depredação e matança indiscriminada da vida aquática;
- f) Realizar diligências no curso de suas atividades, lavrando os competentes autos de infração e notificações;
- g) Centralizar o planejamento e a execução das atividades de de^{fesa ambiental};
- h) Determinar a realização de estudos e levantamentos necessá^{rios} à solução de problemas que agridem o meio ambiente;
- i) Colaborar com os órgãos Federal e Estadual, visando a implan^{tação} de métodos e técnicas de proteção ambiental;
- j) Exercer outras atividades ou atribuições correlatas, determi^{nadas} pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, determina^{das} pelo seu Secretário ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. - Ficam criados os cargos comissio^{nados} de:

- a) um Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Um Chefe da Seção de Meio Ambiente.

Art. 5º. - Para implantação da SEMAL, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito Especial, até o limite de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos).

Art. 6º. - Para cobertura do Artigo anterior serão utilizados recursos de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

09090004181112.12.	- Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados	
3.1.1.0.	- Pessoal.....	NCz\$ 20.000,00
200200011653461.18.	- Implantação do Centro Industrial de Linhares	
4.1.1.0.	- Obras e Instalações.....	NCz\$ 10.000,00
4.2.1.0.	- Aquisição de Imóveis.....	<u>NCz\$ 10.000,00</u>
<u>TOTAL:</u>	<u>NCz\$ 40.000,00</u>

Art. 7º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando igualmente autorizado a efetuar a classificação do Crédito Especial ora aberto, através de Decreto.

Art. 8º. - O Orçamento Municipal consignará anualmente, as dotações orçamentárias destinadas à plena manutenção da SEMAL.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Air Correa

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.